

Carta/AMEC/Presi nº 09/2016

São Paulo, 05 de setembro de 2016.

Ao Ilmos.

**Sr. Leonardo Porciúncula Gomes Pereira**

Comissão de Valores Mobiliários, Presidente

Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Centro.

Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20159-900

**Sr. Edemir Pinto**

BM&F Bovespa SA, Diretor Presidente

Praça Antônio Prado, 48

São Paulo, SP

CC: Sr. Fernando Soares Vieira, Superintendente de Relações com Empresas, CVM

Sra. Flavia Mouta, Diretora de Regulação, BM&F Bovespa

**Ref: Reorganizações Societárias estruturadas para afastar a necessidade de realização de OPA**

Prezados Senhores,

A Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC vem mais uma vez, submeter a V. Sas., considerações importantes para o desenvolvimento de nosso mercado de capitais e sobre o reiterado desrespeito às regras de governança dos níveis diferenciados de listagem da BM&FBovespa.

Como é do conhecimento de vv. sas. a AMEC realiza mensalmente reuniões de sua Comissão Técnica, foro de discussão e debates sobre os mais variados temas de interesse dos nossos associados.

Em tais oportunidades são discutidas as diversas operações em curso, sendo certo que os casos concretos que representam as maiores preocupações para os nossos associados são aqueles em que se evidencia uma tentativa de estruturar operações com o intuito ou consequência de afastar importantes prerrogativas dos acionistas minoritários.

Neste contexto, algumas operações anunciadas recentemente, sob a denominação genérica de reorganizações societárias, parecem ter por objetivo contornar hipóteses legais e/ou regulamentares de realização de OPAs.

Dentre as operações em curso, um caso que chamou a atenção de nossos associados, diz respeito à reorganização societária anunciada por companhia do Novo Mercado, ao fim da qual surgem duas companhias: aquela listada no Novo Mercado, que fica com pequena parcela da operação original, e uma nova, sediada no exterior e FORA DO NOVO MERCADO, que concentra a grande maioria dos ativos, receita e valor. No caso em tela, o tratamento não igualitário para acionistas da mesma classe (já que os minoritários não possuem direito de migração integral, ao contrário dos controladores) torna a operação um precedente ainda pior para os investidores das empresas brasileiras.

Outra operação, anunciada mais recentemente, foi proposta por companhia, que também é listada no Novo Mercado, prevê a redução de capital da companhia, seguida pela subscrição pelos acionistas de novas cotas de um FICFIP, por meio da integralização de suas ações, culminando no cancelamento de registro de companhia aberta e, conseqüentemente, na sua saída do Novo Mercado.

No entendimento dos nossos associados, ambas as operações se aprovadas, lograrão afastar a aplicação da ICVM 361 e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no que diz respeito à realização de OPAs e ao necessário cumprimento dos requisitos de sua realização.

Portanto, a AMEC sugere especial atenção na análise das operações em curso para que eventual infração à lei, as normas da CVM e do Novo Mercado anunciadas como “reorganizações societárias” não sejam admitidas.

Por fim, a AMEC reitera especificamente o conteúdo da Carta Presi n.º 04/2016, pelo que deve ser aproveitada a atual reforma dos níveis diferenciados de governança corporativa para contemplar e coibir situações como as descritas na presente carta, de modo a promover a real e oportuna evolução do Novo Mercado e dos demais níveis especiais de listagem, respeitando sempre o espírito que motivou a sua criação e preservando a proteção aos acionistas minoritários.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
MAURO RODRIGUES DA CUNHA  
Presidente Executivo